ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

# = LEI Nº. 2.718/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal n° 1.849/2010.
Em, 13 / 04 / 2022.
O Referido é verdade e dou fé.
Ass.: _____.

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.581/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL,** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal Nº 2.581/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º -** Conselho Municipal da Cultura do Município será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, recrutados entre representantes do Poder Público e eleitos entre cada classe dos representantes da sociedade civil mencionados nesta lei, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
>
> **§1º.** São membros do Conselho Municipal de Cultura do Município:
> [...]
> **II –** Representando a Sociedade Civil:
> [...]
> b) 02 (dois) representantes da classe de artes cênicas: teatro, dança e música;
> [...]
> **§3º.** O Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Mimoso do Sul/ES deverá ser eleito entre os conselheiros, prioritariamente da Sociedade Civil.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul/ES, 07 de abril de 2022.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**
**Prefeito Municipal**

# = Lei Nº. 2.718/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.718/2022,** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 07 / 04 / 2022
Peter Nogueira da Costa

**"Altera o artigo 3° da Lei Municipal N° 2.581/2020 e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** O artigo 3° da Lei Municipal N° 2.581/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3° -** Conselho Municipal da Cultura do Município será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, recrutados entre representantes do Poder Público e eleitos entre cada classe dos representantes da sociedade civil mencionados nesta lei, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
>
> **§ 1° -** São Membros do Conselho Municipal de Cultura do Município:
>
> [...]
>
> **II –** Representantes da Sociedade Civil:
>
> [...]
>
> **b)** 02 (dois) representantes da classe de artes cênicas: teatro,

dança e musica;

**[ ...]**

**§ 3°** - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Mimoso do Sul/ES deverá ser eleito entre os conselheiros, prioritariamente da Sociedade Civil.

**Art. 2°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 06 de abril de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Lido em 15/03/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011 /2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.581/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Este projeto de lei busca a alteração da Lei Municipal Nº 2.581/2020, que criou o Conselho Municipal da Cultura do Município de Mimoso do Sul, adequando-o e atualizando-o de tendo como critério principal a realidade do Município e a possibilidade de expansão imediata da Cultura local.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul/ES, 02 de março de 2022.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**
**Prefeito Municipal**

**= PROJETO DE LEI Nº 017 /2022 =**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.581/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal Nº 2.581/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º -** Conselho Municipal da Cultura do Município será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, recrutados entre representantes do Poder Público e eleitos entre cada classe dos representantes da sociedade civil mencionados nesta lei, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
>
> **§1º.** São membros do Conselho Municipal de Cultura do Município:
> [...]
> **II –** Representando a Sociedade Civil:
> [...]
> b) 02 (dois) representantes da classe de artes cênicas: teatro, dança e música;
> [...]
> **§3º.** O Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Mimoso do Sul/ES deverá ser eleito entre os conselheiros, prioritariamente da Sociedade Civil.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul/ES, 02 de março de 2022.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**
**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO (CCJ).**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 017/2022.**

**INTERESSADO:** Sua Exª. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES, Peter Nogueira da Costa.

**EMENTÁRIO: "ALTERA O ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.518/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAs."**

**RELATÓRIO:**

O presente Projeto tem por escopo alterar o art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.581/2020, considerando que o Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, recrutados do Poder Público e eleitos entre cada classe dos representantes da sociedade civil mencionados na lei que se pretende alterar, para o exercício de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Aludiu que serão membros do Conselho Municipal de Cultura do Municipal como representante da sociedade civil, dois representantes da classe de artes cênicas, teatro, dança e música.

Arguiu que o Presidente do Conselho Municipal de Cultura deverá ser eleito entre os Conselheiros, prioritariamente da Sociedade Civil.

**É O RELATÓRIO**

**PARECER DO RELATOR:**

*Ab initio*, cinge-se firmar que não há vicio de iniciativa, pois tal competência à luz da Lei é privativa do Poder Executivo Municipal, não havendo, portanto, usurpação de competência por parte do Parlamento.

*Prima facie,* PLO em 02 (duas) laudas digitalizadas, formulada a quem compete *ex vi legis*.

Em sede da Constituição Municipal, denominada Lei Orgânica Municipal giza que é da competência privativa do Município legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do art. 10, I e a espécie normativa está sendo alterada por mesma espécie piramidal, bem como, o inciso 34, XII, que autoriza criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da Administração Pública.

**PARECER:** Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE**, **BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL** do **PLO 017/2022.**

**Sala das Comissões, em 15 de março de 2.022.**

**MARCOS MOREIRA ESCARPINI**
**PRESIDENTE**

**ALCIMAR PERUZINI**
**RELATOR**

**CASSIANO MENDES PORCINO**
**RELATOR**